

SAES

2016



Campanha NACIONAL  
pelo DIREITO à  
EDUCAÇÃO

# A CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO



- ✓ 16 ANOS
- ✓ MAIS DE 200 ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL EM TODO O BRASIL
- ✓ 11 ENTIDADES DE COMITÊ DIRETIVO
- ✓ 25 COMITÊS REGIONAIS
- ✓ ATUAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL
- ✓ TRABALHO EM REDE, ARTICULAÇÃO POLÍTICA E ADVOCACY

[WWW.CAMPANHA.ORG.BR](http://WWW.CAMPANHA.ORG.BR)

[WWW.FORADAESCOLANAPODE.ORG.BR](http://WWW.FORADAESCOLANAPODE.ORG.BR)

[WWW.CUSTOALUNOQUALIDADE.ORG.BR](http://WWW.CUSTOALUNOQUALIDADE.ORG.BR)

[WWW.SEMANADEACAOMUNDIAL.ORG](http://WWW.SEMANADEACAOMUNDIAL.ORG)

# A CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO



A Campanha Nacional pelo Direito à Educação atuou e atua nas seguintes temáticas:

- Sistema Nacional de Educação (SNE)
- Custo Aluno-Qualidade Inicial e Custo Aluno-Qualidade (CAQi-CAQ)
- Plano Nacional de Educação (PNE) – Lei 13.005/2014
- Recursos petrolíferos para a educação – Lei 12.858/2013
- Piso Nacional do Magistério no STF – Lei 11.738/2008
- Lei das Cotas – Lei 12.711/2012
- Conferências de Educação (Coneb e Conae's)
- EC 59/2009
- Fundeb – EC 53/2006 e Lei 11.494/2007
- Enfrentamento da exclusão escolar



# Comitê sobre os Direitos das Crianças - ONU



“Aumentar os fundos para o setor da educação, a fim de fortalecer a educação pública e priorizar a implementação do Plano Nacional de Educação e, ao fazê-lo, assegurar que, em casos de escassez de recursos, atribuições às instituições de ensino públicas sejam priorizadas”. É o que recomenda o Comitê sobre os Direitos da Criança da ONU ao Estado Brasileiro em seu relatório final que acaba de ser divulgado com as conclusões sobre a situação dos direitos das crianças no Brasil. O Comitê também destaca a importância “da Emenda Constitucional nº 59 de 2009, tornando obrigatória a educação para crianças entre 4 e 17 anos de idade”, mas no entanto, expressa a preocupação com os “cortes orçamentais no setor da educação, e os seus efeitos negativos sobre a implementação do Plano Nacional de Educação”.

Essa recomendação incorpora a principal mensagem levada à ONU em Genebra pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, em documento produzido em parceria com a Anced, Ação Educativa e Conectas.

# Fora da Escola não Pode!

## www.foradaescolanaopode.org.br



Campanha NACIONAL  
pelo  
**DIREITO à  
EDUCAÇÃO**

← → ↻ [www.foradaescolanaopode.org.br/mapa-da-exclusao-escolar-no-brasil](http://www.foradaescolanaopode.org.br/mapa-da-exclusao-escolar-no-brasil)



## A exclusão escolar no Brasil

Clique no mapa ou selecione um município para ver os dados

Bahia

Selecione o município

**MAIS DETALHES**

[Comparar municípios](#)

### A situação nos municípios

- Sem informações disponíveis
- Todos na escola
- Menos de 5% fora da escola
- + 5% a 8,5% fora da escola
- + 8,5% a 10% fora da escola
- + 10% a 15% fora da escola
- + 15% fora da escola

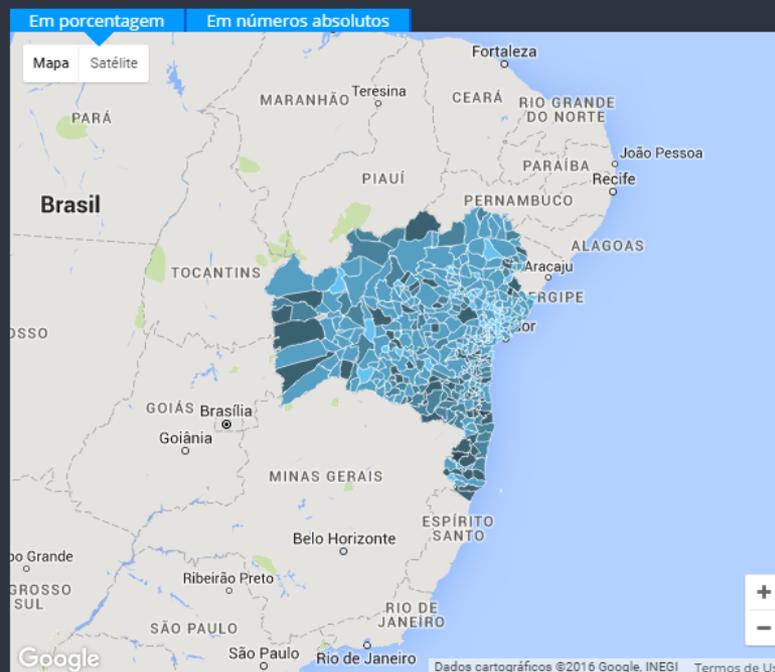
[Critérios e fontes](#)

[Sobre este site](#)

[Share](#)

[Tweetar](#)

[Compartilhar](#)



# Semana de Ação Mundial

30 de maio a 03 de junho

# 2016

em todo o Brasil

Agora é Lei! Com o CAQi da  
Campanha, todo mundo ganha!  
Sem mais desigualdades, junt@s  
na diversidade, por uma educação  
pública de qualidade.

[semanadeacaomundial.org](http://semanadeacaomundial.org)

- 1.** Nós queremos que o Plano Nacional de Educação (PNE) saia do papel. Para isso contamos com você para ampliar a roda da sociedade civil com as suas atividades da SAM. É de extrema importância o envolvimento dos dirigentes municipais e estaduais de educação, prefeitos e governadores na nossa luta. Eles são atores estratégicos e podem ser grandes aliados para nos ajudarem a pressionar o Governo Federal a regulamentar o CAQi e CAQ.
  
- 2.** Em 2016, o PNE precisa:
  - Regulamentar o Sistema Nacional de Educação (SNE)
  - Iniciar a implementação do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi)
  
- 3.** O Sistema Nacional de Educação é a estrutura que garantirá o trabalho conjunto da União, estados, Distrito Federal, e municípios para a consagração plena do direito à educação.

4. O Plano Nacional de Educação 2014-2024 será dedicado ao cumprimento de metas e estratégias fundamentais. O desafio do Sistema é garantir o cumprimento delas por meio da cooperação e colaboração, ou seja, da repartição de responsabilidades federativas.
  
5. CAQi, criado e proposto pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, é o instrumento que garantirá e organizará, em termos de gestão, financiamento e controle social, o direito à educação básica no Brasil para toda criança, adolescente, jovem, adulto e idoso, sempre respeitando e valorizando as diversidades, possibilitando a realização de uma gestão democrática nas escolas públicas brasileiras.

4. O Plano Nacional de Educação 2014-2024 será dedicado ao cumprimento de metas e estratégias fundamentais. O desafio do Sistema é garantir o cumprimento delas por meio da cooperação e colaboração, ou seja, da repartição de responsabilidades federativas.
  
5. CAQi, criado e proposto pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, é o instrumento que garantirá e organizará, em termos de gestão, financiamento e controle social, o direito à educação básica no Brasil para toda criança, adolescente, jovem, adulto e idoso, sempre respeitando e valorizando as diversidades, possibilitando a realização de uma gestão democrática nas escolas públicas brasileiras.

6. O CAQi e o SNE devem ser implementados juntos, pois o CAQi é o principal instrumento do SNE.
7. Para que o SNE, o CAQi e o CAQ saírem do papel, é preciso que todos fiquem “De Olho nos Planos”: Plano Nacional de Educação, Planos Estaduais de Educação, e Planos Municipais de Educação.
8. Para fortalecer o CAQi, o PNE e o SNE, é preciso lançar mão de todas as possibilidades e ocupar todos os espaços. A Campanha foi à Organização das Nações Unidas (ONU) e lá conquistou importantes recomendações ao Brasil. É preciso cobrar o cumprimento delas.
9. Esse ano encerra o prazo para universalizar as matrículas de 4 a 17 anos! Fora da Escola Não Pode! Vamos exigir as matrículas!
10. Participe dessa luta! Construa conosco a SAM 2016. Leia esse manual, reflita, discuta com sua comunidade. A SAM É DE TODOS NÓS!!!

# Portal do CAQi-CAQ [www.custoalunoqualidade.org.br](http://www.custoalunoqualidade.org.br)



**Portal**  
Custo Aluno-Qualidade Inicial . **CAQi**  
& Custo Aluno-Qualidade . **CAQ**



[Home](#) [Entenda o CAQi e CAQ](#) [Conheça os valores do CAQi e do CAQ](#) [Simule o CAQi](#) [Leia e saiba mais](#) [Créditos](#)

## Zeca Tonho

Em breve... vídeo do Zeca Tonho



## Simulador CAQi

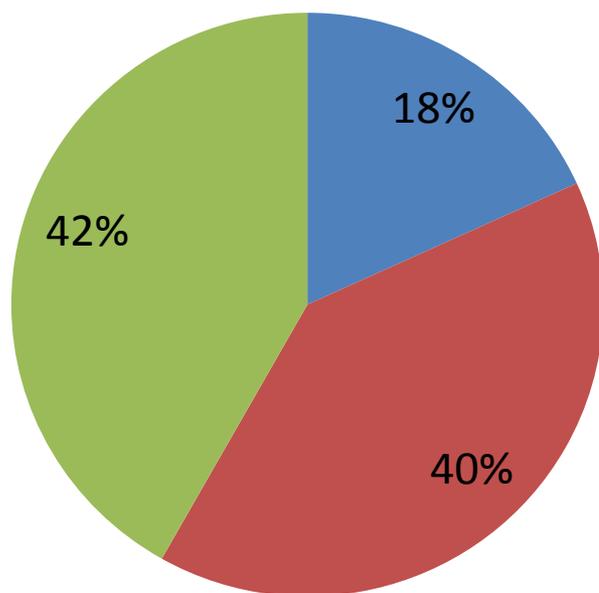
Faça uma simulação



# Investimento direto em educação por ente federado

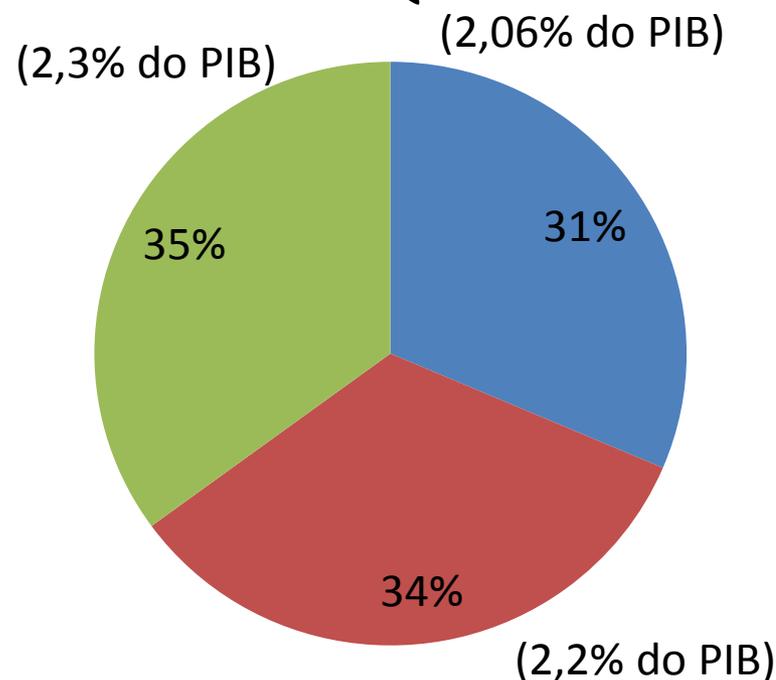


- Atualmente



■ União ■ Estados e DF ■ Municípios

- Com complementação da União ao CAQi



■ União ■ Estados e DF ■ Municípios

**Fonte:** Inep, 2014; Requerimento de informação do Sen. Randolfe Rodrigues (PSOL-AP).

# Fundeb e CAQi...



UF	Recursos do Fundeb aportados por Estados e Municípios (previsão 2012)	Recursos necessários no Fundeb para garantir o CAQi (base 2012)	Complemento da União via Fundeb (previsão 2012)	Complemento da União para viabilizar o CAQi (base 2012)
AC	638.251.462	892.533.114		254.281.652
AL	1.682.374.140	2.946.708.335	398.860	1.264.334.195
AM	2.146.581.209	3.693.269.631	286.529	1.546.688.422
AP	602.612.554	714.731.646		112.119.092
BA	7.009.382.532	12.442.932.699	2.264.033	5.433.550.168
CE	3.986.443.436	6.957.956.638	1.110.954	2.971.513.201
ES	2.369.896.327	2.747.184.091		377.287.764
GO	3.001.324.965	3.986.494.123		985.169.158
MA	4.014.974.338	7.194.889.337	2.080.903	3.179.914.998
MG	9.190.477.730	14.239.418.434		5.048.940.703
MS	1.524.423.065	2.185.997.448		661.574.383
MT	1.654.640.284	2.792.431.074		1.137.790.790
PA	4.470.574.217	7.968.943.025	2.214.575	3.498.368.808

## Fundeb e CAQi...



PB	1.748.284.744	3.074.561.866	154.254	1.326.277.122
<b>PE</b>	<b>3.989.960.495</b>	<b>6.828.064.711</b>	<b>530.611</b>	<b>2.838.104.216</b>
PI	1.673.862.453	2.964.219.788	399.655	1.290.357.335
PR	5.046.513.944	7.991.725.526		2.945.211.582
RJ	6.444.668.573	9.434.468.136		2.989.799.563
RN	1.516.644.774	2.625.726.952		1.109.082.178
RO	964.490.586	1.469.084.135		504.593.550
RR	425.147.268	463.824.317		38.677.049
RS	5.727.395.131	7.189.126.056		1.461.730.925
SC	3.427.561.011	4.725.302.780		1.297.741.770
SE	1.131.140.034	1.708.260.222		577.120.189
SP	25.903.591.684	29.129.817.811		3.226.226.127
TO	997.087.938	1.331.546.398		334.458.460
<b>TOTAL</b>	<b>101.288.304.893</b>	<b>147.699.218.292</b>	<b>9.440.374.000</b>	<b>46.410.913.399</b>
<b>% PIB (2012)</b>	<b>2,3%</b>	<b>3,35%</b>	<b>0,21%</b>	<b>1,05%</b>

# Balanço das metas 2015/2016

## Plano Nacional de Educação



Campanha NACIONAL  
pelo **DIREITO** à  
**EDUCAÇÃO**

Art. 5º A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

(...)

**§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.**



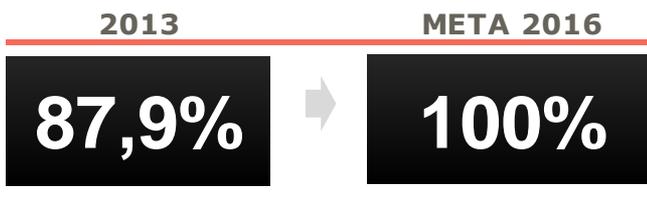
# META 1

# EDUCAÇÃO INFANTIL

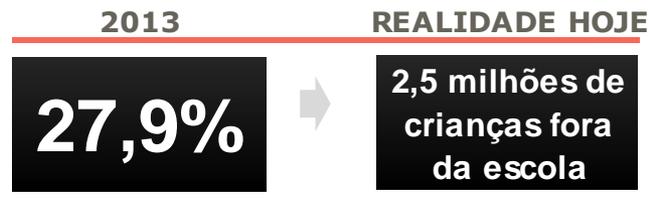
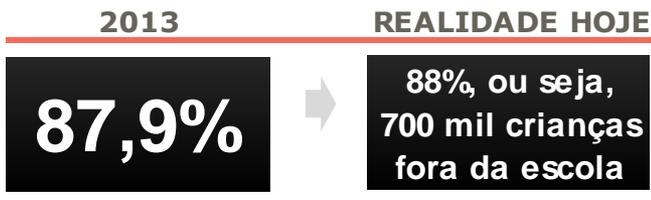
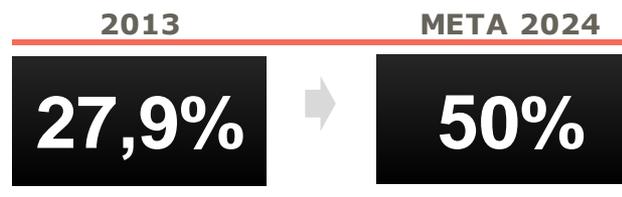
Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.



## Porcentagem de crianças de 4 e 5 anos na Educação Infantil



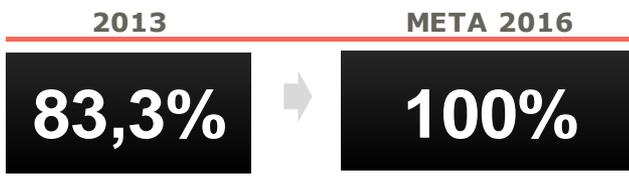
## Porcentagem de crianças de 0 a 3 anos na Educação Infantil



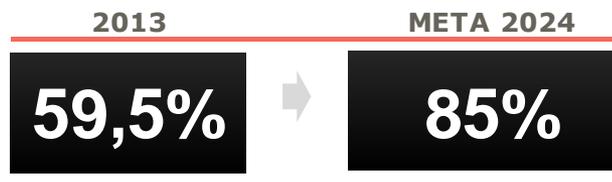
# META 3 ENSINO MÉDIO

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

## Porcentagem de jovens de 15 a 17 anos na escola



## Porcentagem de jovens de 15 a 17 anos matriculados no Ensino Médio



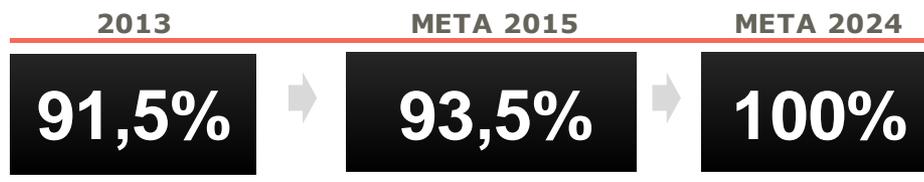
**NÃO FOI CUMPRIDA**

# META 9

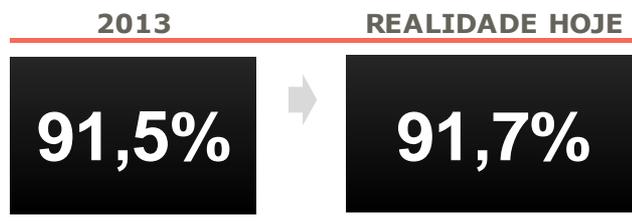
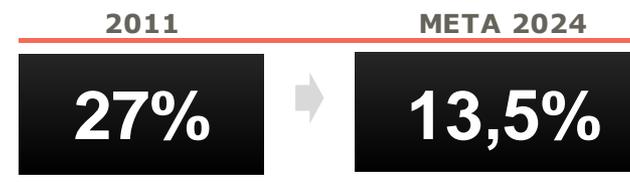
## ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

### Taxa de alfabetização



### Taxa de analfabetismo funcional



Fonte: IPM



Fonte: IBGE/Pnad

## META 15

# FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

### Estratégia 15.11:

Implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.



**Porcentagem de professores da educação básica com curso superior**



**Porcentagem dos anos finais do ensino fundamental que têm licenciatura na área que atuam**



\*Os últimos dados disponíveis são de 2013 e não foi feita política específica desde então com fim de atingir a meta

## META 20

# FINANCIAMENTO

20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar; (...)

20.9) regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste (...)

20.11) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais

**NÃO FOI CUMPRIDA**

Instituída com base nas deliberações das Conferências Nacionais de Educação de 2010 e 2014 e conforme o previsto na Lei 13.005/2014, do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, a Comissão Interinstitucional para Implementação do CAQi-CAQ nomeou, no dia 17/03/2016, em sua composição a Campanha Nacional pelo Direito à Educação. A coordenação será atribuição da Secretaria Executiva do Ministério da Educação (MEC).

Esta nomeação resultou de um longo processo de negociação batalhado pela rede da Campanha desde a tramitação do PNE. Graças à incidência da sociedade civil, em especial da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, o CAQi e o CAQ foram plenamente reconhecidos como instrumentos basilares para a consagração do direito à uma educação pública, gratuita, laica, inclusiva, equitativa e de qualidade para as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos no Brasil. Lembrando que o PNE determina o prazo de anos de sua vigência (2016) para a implementação do CAQi.

Entre as atribuições da Comissão, está prevista a análise dos estudos sobre o CAQi e o CAQ utilizados pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), que resultaram no Parecer CNE/CEB 08/2010, que normatizou os estudos da Campanha publicados na obra "Custo Aluno-Qualidade inicial: rumo à educação pública de qualidade no Brasil". Todas as informações sobre os resultados provenientes dos debates e estudos do CAQi e CAQ realizados desde 2002 pela Campanha estão disponíveis no portal [www.custoalunoqualidade.org.br](http://www.custoalunoqualidade.org.br).

A Comissão ainda tomará como base os estudos produzidos pelo GT do MEC, instituído pela Portaria MEC no 459, de 2015, aos quais a Campanha Nacional pelo Direito à Educação sempre esteve aberta ao diálogo, tendo contribuído com sua formulação. Contudo, este GT atrasou em um ano a Comissão Interinstitucional, que poderia ter tido resultados mais avançados.

A portaria prevê o prazo de dois anos para a conclusão do trabalho e deverá ter reuniões com a periodicidade de quatro vezes ao ano. Assim, ela representa um avanço, mas também um atraso no cumprimento desta meta, que é primordial e basilar para o cumprimento das demais.

Conforme Carta de Brasília, publicada no último dia 02/03, por ocasião de reunião de seu Comitê Diretivo, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação afirma que a regulamentação do Sistema Nacional de Educação (SNE) é a atual prioridade de incidência política da Campanha, devendo ter como seu mecanismo de financiamento e de justiça federativa o Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) e, posteriormente, o Custo Aluno-Qualidade (CAQ), garantindo, com isso, um padrão mínimo de qualidade e, depois, consagrando um padrão de qualidade para a educação básica pública nacional. O SNE deve se pautar, também, pela pactuação normativa, a cooperação federativa e o regime de colaboração entre os entes federados e seus sistemas de ensino.

No novo cenário político e econômico, com a DRU/DRE/DRM ficará inviável a implementação do CAQi.

# RECURSOS PARA EDUCAÇÃO X CRISE



Cabe à União assessorar técnica e financeiramente Estados e Municípios para o padrão mínimo de qualidade o que não impede uma desejável colaboração entre Estados com Estados e Municípios com Municípios. Além de Estados com Municípios. (Art. 11 CF 1988).

A educação não pode sofrer mais cortes!

Caminhos: Governo federal deve passar de programas (que pautam gestões) para modelo de complementação do CAQi.

Sem recursos não é possível garantir a ampliação de vagas, permanência e qualidade. Perspectivas – desanimadoras.

## ALERTA – NOVAS MEDIDAS



[PEC nº 241/2016](#), assinada por Henrique Meirelles, que institui o Novo Regime Fiscal.

A proposta de emenda constitucional apresentada pelo presidente interino Michel Temer no dia 15, que limita o crescimento das despesas federais, de áreas como educação, à simples variação da inflação por até 20 anos, traria impactos negativos consideráveis ao setor educacional.

Risco para o cumprimento das metas do Plano Nacional da Educação (PNE) que prevê investimento de 10% do PIB em um horizonte de dez anos, de 2014-2024.

Alerta: PEC 241/2016 retira direitos da sociedade brasileira na educação

## ALERTA: PEC 241/2016 RETIRA DIREITOS DA SOCIEDADE BRASILEIRA NA EDUCAÇÃO

COMPARTILHE:



# ALERTA



saber mais +



saber mais +



## ALERTA – NOVAS MEDIDAS



Se a PEC 241/2016 entrar em vigor, não será possível ampliar 3,4 milhões de matrículas em creches, 700 mil em pré-escolas, 500 mil em ensino fundamental, 1,6 milhão em ensino médio e 2 milhões em ensino superior público, entre outras metas previstas no Plano Nacional de Educação – como a melhoria do salário dos professores e outros insumos necessários para a realização do processo de ensino-aprendizagem nas escolas públicas brasileiras.

Para a educação, essa emenda constitucional significará a interrupção de um processo de crescimento acelerado do investimento nos últimos anos. De 2008 para cá, por exemplo, as despesas definidas na legislação como manutenção e desenvolvimento do ensino aumentaram 117% acima da inflação – e ainda assim isso foi insuficiente para expandir e melhorar a qualidade da educação.

Fonte: Blog Daniel Cara UOL.

## ALERTA – NOVAS MEDIDAS



Risco: golpe contra a Constituição Federal de 1988, os direitos sociais e o melhor legado do programa lulista. Esse golpe é mais ardiloso e começou logo após as eleições de 2014, com o austericídio de Joaquim Levy, ainda sob a presidência de Dilma Rousseff – que hoje diz se arrepender de ter autorizado o pacote, com a indiscutível sinceridade produzida pelos fatos da História.

Fonte: Blog Daniel Cara UOL.



<https://youtu.be/BvFrclJKgrs>

# CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988



Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VII - garantia de padrão de qualidade.
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

# CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988



Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e **padrão mínimo de qualidade** do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 74. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.

Art. 75. A ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino.

# O QUE É O CAQI?



## Pressupostos:

- A unidade de gestão da política de educação é a escola. E as escolas estão inseridas nas redes públicas.
- É preciso materializar o padrão mínimo de qualidade.
- LDB demanda definir quais insumos são indispensáveis para o processo de ensino-aprendizagem.
- É preciso mensurar quanto custa a educação pública de qualidade.

# O que é o CAQi?



## Insumos:

- Todo profissional da educação deve receber o piso nacional salarial do magistério;
- Todo profissional da educação deve ter direito à uma base nacional de carreira;
- Todo profissional da educação necessita de uma política de formação continuada;
- O número de alunos por turma deve ser adequado;

# O que é o CAQi?



Todas escolas devem ter:

- Bibliotecas e salas de leitura em todas as unidades escolares e educacionais;
- Laboratórios de ciências em todas as unidades escolares e educacionais;
- Laboratórios de informática em todas as unidades escolares e educacionais;
- Quadras poliesportiva cobertas em todas as unidades escolares e educacionais;
- Brinquedotecas para todas as creches, pré-escolas e escolas dos anos iniciais do ensino fundamental;
- Garantia de repasse de recursos para as escolas para o desenvolvimento de seus projetos pedagógicos.

## Qual a diferença entre o CAQi e o CAQ?

O CAQi contempla as condições e os insumos materiais e humanos mínimos necessários para que os professores consigam ensinar e para que os alunos consigam aprender com qualidade. A ideia central é que a garantia de insumos adequados é condição fundamental – ainda que não suficiente – para o cumprimento do direito humano à educação.

Já o CAQ avança em relação ao padrão mínimo, pois considera o caráter dinâmico do conceito de custo por aluno e também a capacidade econômica do Brasil. Assim, o CAQ é o padrão de qualidade que se aproxima dos padrões de oferta dos países mais desenvolvidos em termos educacionais.

## CAQi x CAQ



O CAQi é o padrão mínimo necessário considerado na estratégia 20.6 do PNE. Já o CAQ é uma proposta um pouco mais ambiciosa, que avança para além do padrão mínimo; é aquela considerada nas estratégias 20.7 e 20.8 do PNE.

Em termos de organização e funcionamento da escola, no CAQ: **1. o número de turmas (e de alunos) se reduz pela metade.** Isso acontece em **função da jornada integral (que passa de cinco horas diárias para sete horas diárias, exceto no caso da creche, cuja jornada sempre foi de dez horas diárias),** o que eleva os custos e impacta na distribuição de professores também.

Por ora, além do número de turmas e da extensão da jornada, entre outras distinções, **a diferença central e com maior impacto no custo se dá pela remuneração dos profissionais, uma vez que o CAQ utiliza como piso de referência o salário mínimo necessário do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (Dieese) e o CAQi se referencia no Piso Salarial Profissional Nacional, cujo valor é bem menor.**

# O CAQi e o CAQ no Plano Nacional de Educação



# Sistema Nacional de Educação



## O X da questão

O Sistema Nacional de Educação (SNE) não é um bicho de sete cabeças! O essencial é que ele deve garantir a cooperação federativa, o que não é necessariamente distinto do que chamamos de regime de colaboração - pois este é o nome que a Constituição Federal dá à cooperação, na área de educação. A Campanha reconhece a importância das iniciativas de cooperação horizontais e verticais entre os entes federados (estados com estados, estados com municípios, municípios com municípios e a União - governo federal - com estados e municípios), pois elas facilitam o processo de garantia da qualidade da educação. Não são tão decisivas, porém, quanto a complementação da União, que é essencial para garantir escolas com insumos adequados e cobrir os custos da rede para garantir a qualidade por meio da implementação do CAQi/CAQ.

## De quem é a responsabilidade?

O Brasil vive sob um sistema federativo: a fim de garantir os direitos constitucionais de todas(os) as(os) cidadãs(ãos), União, o Distrito Federal, estados e municípios dividem atribuições e para a garantia dos direitos sociais. Dentro das metas do Plano Nacional de Educação, uma delas diz respeito ao sistema de divisão de atribuições, sob a forma de colaboração e cooperação é a regulamentação do Sistema Nacional de Educação (SNE) (estratégia 20.9).

Assim, o conceito de SNE supõe maior protagonismo da União, não apenas no que diz respeito ao financiamento (ainda que este seja um dos seus aspectos centrais), mas também nas atribuições relativas à construção de diretrizes e referenciais nacionais (curriculares, por exemplo), à assistência técnica, ao seu papel normativo de organização de sistemas de avaliação, entre outras – todas muito importantes para entender, na prática, o funcionamento do Sistema Nacional de Educação.

E o que diz a Lei?



O Plano Nacional de Educação prevê que:

“20.9) regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.”

1. "Regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar".

O **artigo 23 da Constituição Federal** explicita que é de atribuição conjunta entre União, estados, Distrito Federal e municípios uma série de responsabilidades em nosso país, entre elas a educação. Isso é chamado de cooperação federativa ou sistema de cooperação, que será melhor explicado no item abaixo.

Seu parágrafo único, citado na Lei do PNE, por sua vez, complementa que o detalhamento das normas sobre como será feita essa repartição cooperativa de responsabilidades deve ser feito através de "leis complementares", considerando o "equilíbrio" nacional.

Já o **artigo 211** prevê que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino".

## 2. Quem faz o quê?

O artigo 211 traz cinco incisos, resumidos abaixo, que tratam de quais responsabilidades competem a qual ente federado:

Todos os entes juntos devem:

- assegurar a **universalização do ensino obrigatório**;
- garantir **equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino**.

A **União** deve:

- organizar o **sistema federal de ensino** e o dos territórios;
- financiar as instituições de ensino públicas federais;
- exercer, em matéria educacional, função **redistributiva e supletiva**, por meio de assessoria técnica e financeira nos estados, Distrito Federal, e municípios



## O que é o regime de colaboração?

No artigo 211, a Constituição Federal dá, na área de educação, o nome de regime de colaboração à cooperação federativa explicada no tópico anterior.

O Sistema Nacional de Educação (SNE) deve garantir, entre outras coisas, que os entes federados cumpram com três princípios básicos: garantir o direito à creche, fazer com que todas as crianças e adolescentes de 4 a 17 anos estejam na escola e que essa escola tenha, pelo menos, padrões mínimos de qualidade.

Já dentro do sistema de cooperação mais amplo, os entes federados devem atuar na educação de forma colaborativa, com equilíbrio na divisão das responsabilidades e também dos recursos. Ou seja, colaborar nas políticas de financiamento, organização, gestão, valorização profissional e suporte técnico às redes de ensino.

# O que é o sistema de cooperação?

É a forma de organização administrativa estabelecida para o país no artigo 23 da Constituição Federal.

O sistema de cooperação determina que União, estados, Distrito Federal, e municípios **devem cooperar** entre si para o cumprimento dos direitos sociais, levando em conta o “equilíbrio do desenvolvimento e o bem-estar” (art. 23, parágrafo único, da CF 88).

# Sistema Nacional de Educação



Esse regime de colaboração não deve acontecer somente entre o governo federal e os estados e municípios, mas sim também criar formas de cooperação entre estados, entre estados e municípios, e entre municípios.

Isso tudo envolve a redistribuição pela União dos recursos existentes e também pela sua complementação no que falta para cada Estado, Distrito Federal ou Município cumprir com sua responsabilidade sobre as matrículas de ensino médio, ensino fundamental, educação de jovens e adultos, e educação infantil. É a isso que a estratégia 20.9 do PNE chama de “funções **redistributiva e supletiva** da União”. **E é essa função que é decisiva para tornar o sistema colaborativo em educação um sistema justo.**

## **VEJA ABAIXO AS ESTRATÉGIAS NAS QUAIS CONSTAM O CAQI E O CAQ NA LEI DO PNE:**

- **20.6)** no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ;
- **20.7)** implementar o Custo Aluno Qualidade – CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

- **20.8)** o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação – MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação – FNE, pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

(...)

- **20.10)** caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;”

O certo seria verificar quantos alunos estão matriculados, quantos ainda é preciso matricular e quanto é o investimento necessário para oferecer educação de qualidade a todas(os), priorizando a área educacional. É exatamente isso o que o CAQi/CAQ propõe: o recurso é pautado pela necessidade, para a garantia de uma educação pública de qualidade para todas e todos.

**Assim, há uma inversão na lógica do financiamento da educação no Brasil.**

## Salários no CAQi e no CAQ

Os salários dos profissionais da educação são fatores chave na definição do CAQi e do CAQ. Para o CAQi, a referência de remuneração tomada é a do piso do magistério público, anunciado pelo MEC em janeiro de cada ano, conforme determina a Lei do Piso Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (Lei nº 11.738/2008). Aqui, considera a carreira com um fator de acréscimo de 30%.

É importante ressaltar que o CAQi parte do pressuposto de carreira única, criando alguns percentuais diferenciados sob a forma de gratificação de função e não de cargo - inclusive para as atividades de direção e coordenação pedagógica. Assim, a proposta coloca-se como um mote de discussão de carreira e não de salário. O eixo da proposta é a valorização de todos os profissionais da educação, pois uma educação de qualidade depende do envolvimento de toda a equipe escolar.

Já para o CAQ, o que muda, basicamente, é a referência salarial, que passa a ter como remuneração inicial o salário mínimo necessário do Dieese, que é o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, do movimento sindical brasileiro, que calcula salários mínimos dos trabalhadores brasileiros de acordo com vários indicadores para um salário mínimo digno, , como o valor das Cestas Básicas de Alimento. No caso do CAQ, considera-se a carreira com um fator 50% de acréscimo.

## Questionamentos



O CAQi estabelece um único padrão de escola?

**O CAQi trabalha com uma escola de referência, que deve ser adaptada à realidade. Essa escola do CAQi corresponde a estudos do Censo Escolar e dos questionários da Prova Brasil.**

É preciso tornar mais claro o conceito do CAQi?

**CAQi é bastante claro, possui extensa bibliografia.**

**É tão claro que consta da Lei 13.005/2014.**

A definição do CAQi toma como referência o PIB “per capita” nacional. Ou seja, desconsidera variações regionais e temporais de custos?

**O CAQi corresponde ao padrão mínimo de qualidade nacional.**

**Conferir Art. 211 da CF/1988**

## Desafios - CAQi via Fundeb



O CAQi pressupõe um novo modelo de financiamento para a educação básica, é uma alternativa ao Fundeb?

**CAQi pode ser viabilizado via Fundeb. A Conae-2014 aprova isso.**

**Importante:** Elevar as destinações da **União** ao **Fundeb**, transferindo para esse fundo, entre outros recursos, aqueles advindos do Fundo Social do Pré-sal, *royalties*, de participações especiais e de bônus de participação, de forma a garantir o cumprimento da lei do piso nacional salarial profissional do magistério e a criação e implementação de planos de cargos, carreiras e remunerações para os profissionais da educação, bem como viabilizar as estratégias referentes ao **CAQi** e ao **CAQ**, na forma estabelecida pelo PNE.

# Fluxograma

## Passo a passo

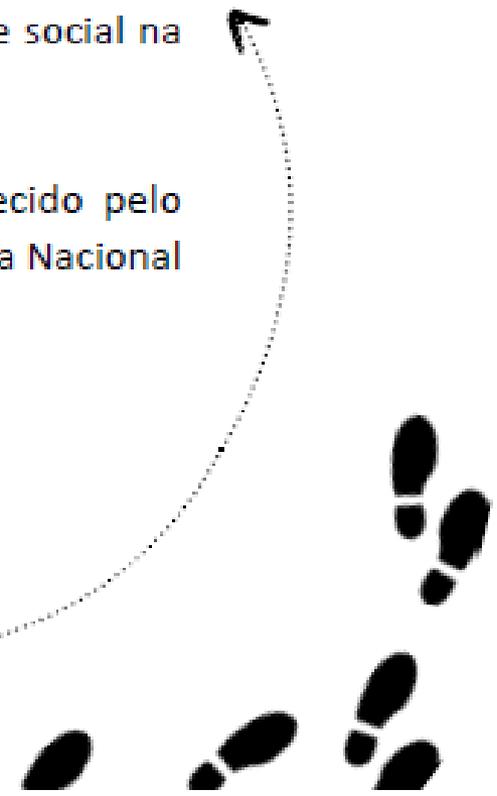


E agora? Vamos tirar o Sistema Nacional de Educação, o CAQi e o CAQ do papel!

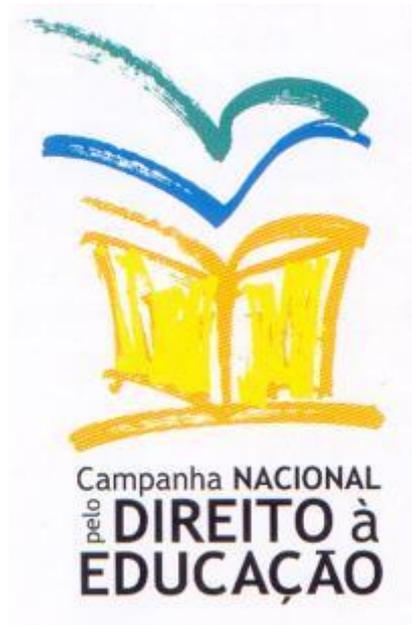
Confira no infográfico abaixo 10 passos para tirar o CAQi e o CAQ do papel, considerando as deliberações das Conferências Nacionais de Educação de 2010 e de 2014 sobre o tema.

- 1.** Homologar, com atualização, o Parecer CNE/CEB 8/2010, que normatiza o CAQi.
- 2.** Tornar o Fundeb um sistema de fundos permanente, porém fornecendo meios para viabilizar o CAQi.
- 3.** Ampliar a complementação da União ao Fundeb, gradativamente, para um valor equivalente a 1% do PIB – hoje é de 0,23%

4. Eliminar o sistema de balizas do Fundeb, pois ele prejudica o investimento nas creches, EJA, educação do campo, quilombo-la, etc.
5. Calcular, todo ano, o valor do CAQi para garantir sua plena viabilização via Fundeb, que agora está fortalecido e garante qualidade. O caminho é a complementação dos recursos da União.
6. Divulgar aos pais, alunos, professores e demais profissionais os insumos do CAQi, de forma a garantir o controle social na implementação do mecanismo.
7. Incorporar o Fundeb, agora permanente e fortalecido pelo CAQi, na lei e nos instrumentos de gestão do Sistema Nacional de Educação.
8. Até 2017, consensuar a metodologia do CAQ.
9. Adaptar o Fundeb para viabilizá-lo até 2024.
10. Garantir o controle social, informando



# Obrigada



- (11) 3151.1259
- [maria@campanhaeducacao.org.br](mailto:maria@campanhaeducacao.org.br)